

Lei 2013



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -

Escada(PE), 11 de dezembro de 2013.

Ofício nº 395//2013-GP/CM.

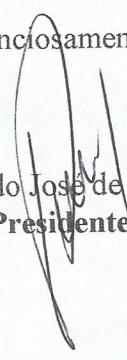
Exmo. Sr. Lucrécio Jorge Gomes Pereira da Silva
M.D. Prefeito do Município da Escada- PE.

Câmara Municipal de Escada
Doc. Nº 395/2013
Data 11/12/2013
Funcionário M. P. O.

Com este expediente encaminho a V. Exa., para **sanção**, o Projeto de Lei nº 047/2013, que em **Redação Final**, foi tombado sob o nº **2384/2013- EMENTA:** Desafeta bem público municipal no âmbito do distrito industrial e dispõe sobre sua nova destinação e dá outras providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de apreço e distinguida consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo José de Lima
Presidente

Recebi em
16/01/14
De Souza



PODER LEGISLATIVO DA ESCADA
- CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA -
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO LEGISLATIVA
REDAÇÃO FINAL

LIDO EM PLENÁRIO

Em, 16/01/2014

Presidente

Projeto de Lei nº 047/2013.

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal no âmbito do Distrito Industrial e dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Aprovado em Único Turno de Discussão e Votação, por força do Requerimento nº 249/2013, subscrito pelos Vereadores, em 11 de dezembro de 2013.

TEXTO

Lei nº 2384 de _____ de _____ de 2013.

EMENTA: Desafeta Bem Público Municipal no âmbito do Distrito Industrial e dispõe sobre sua nova destinação, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica desafetada de sua destinação pública área de terra de 20.000m² (vinte mil metros quadrados) localizada no Distrito Agroindustrial de Escada e autorizado o Chefe do Poder Executivo doá-la, nos termos da Lei Municipal nº nº 2.325, de 23 de novembro de 2011, à empresa MERCOTUBOS NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

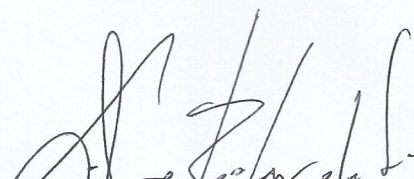
Parágrafo Único. A área a que se refere o caput deste artigo destina-se exclusivamente à ampliação das atividades industriais da empresa donatária.

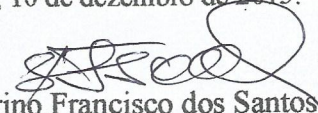
Art. 2º A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para iniciar as obras de ampliação das instalações, sob pena de revogação da doação e reintegração do bem ao patrimônio do Município, o que ocorrerá em caso de encerramento das atividades.


Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Escada, 10 de dezembro de 2013.


Flavio Rodrigues da Silva
Vereador


Vereador Severino Francisco dos Santos
Presidente


Arlindo Pereira Oliveira Filho
Vereador

*Recibido em
16/01/14
P. S. S. S.*